



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL nº 739/2014 de 20 de junho de 2014.

Estabelece a Revisão do Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial, Instituído Pela Lei Municipal nº 566 de 27 de maio de 2006 e Altera as Alíquotas de Contribuição da parte Patronal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida a revisão do Plano de Amortização para equacionamento de déficit atuarial, em conformidade com o Artigo 2º da Lei Municipal nº 566 de 27 de maio de 2006, nos termos dos Artigos seguintes.

Artigo 2º - Conforme indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2014, o valor do passivo atuarial do Município de Quebrangulo/AL, é de R\$ 43.372.573,55 (quarenta e três milhões e trezentos e setenta e dois mil e quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), que será amortizado no curso de 32 anos a uma taxa suplementar inicial de 13,78% (treze vírgula setenta e oito por cento) no ano de 2014, de acordo com a tabela abaixo:

Ano	Alíquota Amortizante
2014	13,78%
2015	14,86%
2016	15,93%
2017	17,01%
2018	18,09%

Praça Getúlio Vargas, 50 – Centro
Fone/Fax: 82 – 3288 – 1159, CEP 57750-000
E-mail: prefeituraquebrangulo@hotmail.com
Quebrangulo - Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

2019	19,17%
2020	20,25%
2021	21,33%
2022	22,41%
2023	23,49%
2024	24,57%
2025	25,64%
2026	26,72%
2027	27,80%
2028	28,88%
2029	29,96%
2030	31,04%
2031	32,12%
2032	33,20%
de 2033 a 2045	34,28%

Parágrafo Único - A taxa suplementar de que trata o *caput* passará a vigorar na data da publicação desta Lei, com efeitos financeiros retroativos ao mês de maio de 2014.

Artigo 3º - Fica Alterado o Inciso I, do Artigo 128 da Lei Municipal nº 566/2006 e suas alterações posteriores, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 128 – A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações e demais entidades sob seu controle direto ou indireto corresponderá”:

I – De 24,58% (vinte e quatro vírgula cinquenta e oito por cento), para 22,62% (vinte e dois vírgula sessenta e dois por cento) da totalidade das parcelas ordinárias de contribuição dos atuais participantes e daqueles admitidos a partir da data da publicação desta Lei, compreendendo aí 8,84% do custo normal, 13,78% de custo suplementar.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao mês de maio de 2014.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário em especial aquelas contidas na Lei 566/2006.

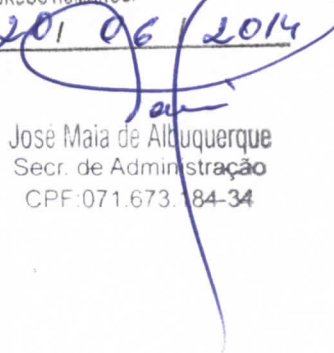
Quebrangulo/AL, em 20 de junho de 2014.


MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO
E RECURSOS HUMANOS.

EM

20/06/2014


José Maia de Albuquerque
Secr. de Administração
CPF: 071.673.184-34